



CARTA CONTRATO Nº 20200723

TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA Nº 7-113/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.058.458/0001-15, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, nomeada através do Decreto nº 0006/2017 – GPMB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 07.626.776/0001-60**, sediada na Rod. Dos Minerios, nº 403, Jardim Monterrey, CEP: 83.507-000, Almirante Tamandare-PR, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, portador do documento de Identificação nº 59163639/SSP/PR, e do CPF de nº 922.630.709-15., firmam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 198/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 7-113/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de material técnico hospitalar, a serem utilizados para equipar o hospital de campanha, visando o tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, estado do Pará., no Município de Barcarena, estado do Pará, conforme definição de objeto nos autos do Processo Administrativo nº 198/2020 e Processo de Dispensa nº 7-113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 188.242,00** (Cento e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 14	UNIDADE	200	R\$ 430,00	R\$95.600,00
02	MASCARA LARINGEA Nº 4 E 5	UNIDADE	200	R\$ 59,90	R\$ 13.180,00
03	MASCARA LARINGEA Nº 2 E 3 INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 59,90	R\$ 6.570,00
04	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	UNIDADE	40	R\$ 75,00	R\$ 3.240,00
05	CADARÇO TUBO OROTRAQUAL 10 MTS	UNIDADE	40	R\$ 15,00	R\$ 720,00
06	ESPAÇADOR PARA NEBULIZAÇÃO	UNIDADE	40	R\$ 63,00	R\$ 2.792,00
07	PA PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMITIVO PORTATIL MARCA CMOS DRAKE FUTURA	UNIDADE	100	R\$ 780,00	R\$ 79.200,00
08	SONDA FOLEY Nº 20 - 3 VIAS	UNIDADE	20	R\$ 5,80	R\$ 126,00
09	SONDA URETAL Nº 4	UNIDADE	20	R\$ 1,80	R\$ 60,00
TOTAL GERAL PARA AQUISIÇÃO					R\$ 188.242,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Avulsa devidamente atestadas por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.
- III. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- V. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- VI. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- VII. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- VIII. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- IX. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- X. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- XI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- XII. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.
- XIII. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. A presente Carta Contrato **terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.
- III. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- I. A **entrega dos materiais será imediata (pronta entrega)**, após o recebimento do pedido feito através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado. O objeto do presente termo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, e deverá apresentar excelente qualidade. Se os materiais apresentarem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 02 (dois) dias úteis sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- III. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega do serviço com fornecimento de peças objeto do Termo de Referência. Os produtos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso.
- IV. A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência e seus anexos.
- V. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- VI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.



CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde** através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Thaíse de Paula Maciel de Araújo

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 041/2018-GAB/SEMUSB

II. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento da Carta Contrato, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para a entrega dos serviços.

IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços serão prestados e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- a. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a entrega dos serviços considerados imperfeitos e que apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. Recusar os serviços que tenham sido entregues em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- c. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
- d. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:



Unidade Gestora: 10 – Secretaria Municipal de saúde

Unidade orçamentaria: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0058.2.192 – Apoio a operacionalização das iniciativas de prevenção enfrentamento e controle dos impactos da pandemia covid-19 no território municipal.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.36 – Material hospitalar

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Fornecer o produto ofertado na sua proposta em até 05 (cinco) dias úteis a partir da formalização do pedido através de ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á fazer a entrega dos serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- III. Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- IV. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.
- VI. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários na execução desta Carta Contrato. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência e demais anexos.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- I. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:
 - a. Por dia em que exceder o prazo de entrega dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
 - b. Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor da Carta contrato, quando:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.1) Não executar a entrega dos materiais exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- d. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

I. A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

I. A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FORO:

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena – Pará, 14 de maio de 2020

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

C.P.F.: _____ - _____

C.P.F.: _____ - _____